LEI MUNICIPAL N° 075/91, DE 04 DE MARÇO DE 1991.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 143 E PARÁGRAFOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, DR. ACHILES MENDES RIBEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DE ANÁPOLIS MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Torna-se obrigatório que o servidor sem vínculo empregatório, ocupante de cargo e função de confiança ou cargo em comissão que for exonerado, receberá uma indenização compensatória.

§ 1º - A indenização referida no "caput" do artigo, não se aplica ao servidor exonerado de seu cargo e que retorne à função atividade ou cargo efetivo;

§ 2º - A indenização será paga ao servidor que exercia o cargo até o dia 05.04.90, data da promulgação da Lei Orgânica Municipal;

§ 3º - O servidor fará juz a indenização, desde a data de sua nomeação;

§ 4º - O valor da indenização será calculado com base na remuneração na época da exoneração e na proporção de 1/12 por mês de serviço prestado ao município;

§ 5º - O servidor que trabalhar no mínimo 15 (quinze) dias no mês, fará juz a 1/12 de indenização.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 01 DE MARÇO DE 1991.

Dr. Geraldo Henrique F. Spindola
=PRESIDENTE=

João Batista Canedo
=1º SECRETÁRIO=

Orlando Cândido de Oliveira
=2º SECRETÁRIO=

LMS/SC.

NENHUM FATO POLÍTICO É MAIS IMPORTANTE DO QUE ELEIÇÕES.